

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 204/95**

De autoria do nobre Vereador Italo Cardoso, o projeto de lei colocado à consideração desta Comissão tem por finalidade instituir a Semana da Mulher.

A dita Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade da propositura, alertando, porém, para a existência da Lei nº 11.490/94, que instituiu a Semana da Mulher, no entanto limitada sua abrangência apenas à rede de ensino municipal.

Em sua Justificativa (fls.2), o n. Autor a par de exaltar a força da mulher no mercado de trabalho e sua inserção nos mais diferentes campos da atuação humana, aponta as dificuldades que a mesma enfrenta em seu dia-a-dia e os problemas de ignorância dos direitos da mulher por diversos setores da sociedade, razão pelas quais pretende que, através da Semana da Mulher que a Prefeitura deverá organizar em convênio com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins, seja a problemática da mulher discutida de forma ampla, através de palestras, seminários e campanhas esclarecedoras.

Esta Comissão de Administração Pública não vê óbices à aprovação da matéria, uma vez que caberá ao Executivo regulamentar a lei, quando poderá atribuir as responsabilidades e funções dos diferentes órgãos da Administração Pública envolvidas no evento e o papel das entidades com as quais poderá a Prefeitura estabelecer convênios para o fim precípuo.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a melhor técnica legislativa e a fim de estabelecer de forma mais clara e precisa a abrangência da mesma, apresentamos o seguinte.

**SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 204/95**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a ser realizada durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

§ 1º - Referida Semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º - O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc...

§ 3º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública,  
16/3/95. A Comissão de Administração Pública.